

Pouso Alegre - MG, 12 de maio de 2022.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Oliveira

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei nº 52/2021 de autoria do Vereador Oliveira que, “ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º LEI MUNICIPAL Nº 4.950 DE 31 DE MAIO DE 2010, QUE ‘DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo alterar a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.950/2010 - *Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do município de pouso alegre.*

2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Verifica-se a necessidade de alteração na redação do artigo 2º, do Anteprojeto em análise, para que possa ser dado início ao tramite do Anteprojeto nº 52/2022.

O **artigo 2º** dever ter a sua redação alterada para:

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Não há impedimentos legais no que tange à iniciativa e competência para a propositura do Anteprojeto.

O Anteprojeto visa sanar vícios existentes no texto da Lei nº 4.950/2010, além de adequação à realidade com o advento das redes sociais, rádio e TV.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável, desde que realizada a adequação apresentada, ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 52/2022**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Saliencia-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Reverendo Dionísio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044